

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010 – (HOSPITALAR, AMBULATORIAL,
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA)

TERMO DE COLABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO,, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E REPASSE SUS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES .

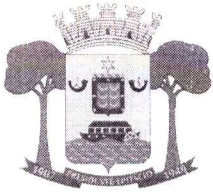
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 55.293.427/0001-17, com endereço na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, Centro, Presidente Epitácio/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Cássia Regina Zaffani Furlan**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 16851892 – SSP/SP, CPF/MF nº 246.438.648-00 residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na Rua, n.º Antônio Venâncio Lopes, Centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, representado nos termos dos Decretos Municipais nº 3.308 e 3.655/2019 por seu Interventor o Sr. **Miguéias Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 303.515.408-22, residente na Rua Paraná, nº 8-53 - Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.512 de 30 de maio de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente as Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e/ou hospitalares pelo **CONTRATADO**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no Município de Presidente Epitácio - SP, aos usuários do

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nos anexos que são parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato integra as estratégias para assegurar provimento contínuo e ininterrupto nas 24 (vinte e quatro horas), com vistas ao desenvolvimento da atenção integral dos usuários do SUS em todas as especialidades ofertadas neste estabelecimento. O mesmo disponibilizará de capacidade instalada e operacional, para desempenhar os serviços e ações, objetos deste contrato, no que se refere a assistência hospitalar. A planilha de Programação Física Orçamentária do **CONTRATADO** indica, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** deverá aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato, nos termos da lei, no que se refere a assistência ambulatorial e/ou hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, dos diplomas e autorizações normativas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação municipal de necessidade, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais aplicáveis aos serviços previstos no contrato em epígrafe.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** ficará sujeito à alteração de valores físicos/financeiros dos Contratos em função de mudanças na Programação Pactuada Integrada - PPI deliberadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

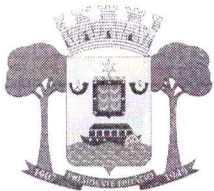
PARÁGRAFO SEXTO - somente fará jus ao pagamento dos valores integrais em caso de atendimento de 60% (sessenta por cento) do montante financeiro pactuado, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Plano Operativo Anual – POA, revisada no ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, em sua sede, obedecidas as legislações em vigor, e sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. Tiago Lucas Pádua Jesuíno de Almeida,

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 19-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (16) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

CRM nº 176559.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- As alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços operacionais pelo **CONTRATADO**, deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que poderão encaminhar os usuários do SUS/Presidente Epitácio através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS ou demanda espontânea em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL.

I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas, atendimento fisioterápico, assistência prestado por pessoal de enfermagem, de nutrição, e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

II. Mediante cronograma de incorporação das consultas a ser acertado pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as consultas do **CONTRATADO** estarão à disposição na Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS da **CONTRATANTE**.

III. Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo **CONTRATANTE**.

IV. O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o **CONTRATADO** e a satisfação do usuário do SUS/Presidente Epitácio – SP.

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

A assistência hospitalar compreende:

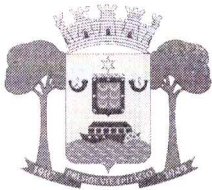
- I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);
- II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;
- III – Internação no mínimo em 03 (três) especialidades;

As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:

a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da clientela que demande a unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; sala para pequenas cirurgias, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 18-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração

fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

b) Todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS.

c) O CONTRATADO deverá realizar o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de urgência/emergência, o **CONTRATADO** não poderá recusar a internação do usuário sob o argumento de questões contratuais específicas. Este deverá encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o laudo de autorização de internação hospitalar ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH, devidamente assinado pelo Médico Plantonista e visado pelo Diretor Médico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

d) Em relação aos recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, originário do orçamento do Ministério da Saúde – M.S, Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, ficam definidos parâmetros para execução dos serviços de saúde conforme consentimento na Comissão Intergestores Regional – CIR.

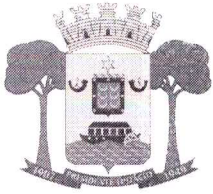
CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 10-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

de observância às seguintes obrigações:

I. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;

II. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Presidente Epitácio, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V – esclarecer aos pacientes sobre todos os procedimentos a que está sujeito;

VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

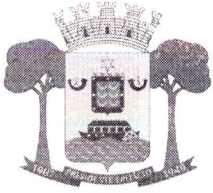
VII – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;

VIII – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);

IX – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 19-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidentesepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;

X – apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico autorizados pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;

XII – Colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;

XIII – O prestador deve observar o disposto na Carta dos Usuários do SUS, sendo-lhe definitivamente defeso negar atendimento aos pacientes que procuram atendimentos em face das demandas espontâneas tudo isso em prol da defesa da vida, independentemente dos custos previstos para os procedimentos previstos nos Anexos.

XIV - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispendo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

XV - Assistir de forma abrangente à clientela que demande os serviços mediante referência e encaminhamento exclusivamente através do Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;

XVI- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XVII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

XVIII - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

XIX - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;

XX - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso da documentação necessária ao atendimento e que o Hospital presta serviços gratuitos aos usuários do SUS, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 10-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

XXI - Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana;

XXII - Manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;

XXIII - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XXIV - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04 (quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;

XXV - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXVI - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XXVII - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;

XXVIII - Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.

XXIX - Fornecer ao paciente relatório de referência e contra-referência quando necessário;

XXX - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.

XXXI - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

XXXII - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;

XXXIII – Assegurar sempre que possível, nas internações em enfermaria pediátrica, obstétrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;

XXXIV - Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;

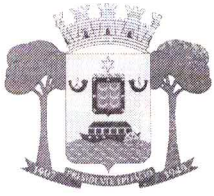
XXXV - Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;

XXXVI - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

XXXVII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 10-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração

XXXVIII- Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;

XL - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XLI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

XLII - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XLIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

XLIV - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XLV - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

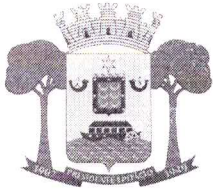
XLVI - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XLVIII - É de responsabilidade do CONTRATADO informar imediatamente e oficialmente ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo re-agendamento dos usuários com autorização previa da CONTRATANTE.

L - É de obrigatoriedade o envio até o dia 18 (dezoito) de cada mês os arquivos de produção ambulatorial e hospitalar que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

LI - É de obrigatoriedade a confirmação dos atendimentos no Sistema Informatizado de Regulação. Os relatórios de produção do sistema serão utilizados como ferramentas para a confirmação da execução dos serviços de saúde e consequente repasse financeiro ao prestador.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Presidente Epitácio nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 18-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

contratados.

II - ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE GESTÃO:

1. Atualização do CNES;
2. Apresentação das contas ambulatoriais no mês imediato à realização do procedimento (APAC);
3. Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao encerramento da AIH (alta hospitalar);
4. Percentual de diagnósticos secundários na AIH acima de 25% discriminados por clínicas: pediatria, ginecologia - obstetrícia, médica e cirúrgica;
5. Comissões obrigatórias: Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito e Prontuário;
6. Plano diretor;
7. Serviço de Ouvidoria do município;
8. Taxa de suspensão de cirurgia por motivos administrativos (exceto cirurgias ambulatoriais);
9. Realização de Pesquisa de Satisfação do Usuário;
10. Educação Permanente - capacitações e treinamentos;

III - ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO:

1. Alcance da produção ambulatorial e hospitalar em relação ao conveniado no Plano Operativo Anual;
2. Taxa de ocupação (leitos SUS cirúrgica e clínica) hospitalar;
3. Taxa de mortalidade institucional;
4. Incidência de queda de paciente;

IV - ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE QUALIDADE:

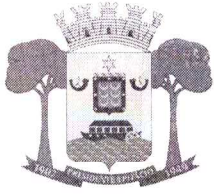
1. Acolhimento com classificação de risco;
2. Protocolos clínicos e/ou diretrizes terapêuticas;
3. Visita aberta (unidade de internação);

V - ACOMPANHAMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS:

DESCRIÇÃO DOS AGRUPAMENTOS
202 Diagnóstico em laboratório clínico
204 SADT - Mamografia
204 SADT - RX
204 SADT - RADIOLOGIA
205 SADT - ULTRASSONOGRRAFIA
206 SADT - TOMOGRAFIA
211 Diagnóstico em especialidades
301 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos
302 Fisioterapia
303 Tratamentos clínicos (outros)
401 Pequenas cirurgias
404 Cirurgia das vias aéreas sup, da face, da cabeça e do pescoço

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

408 Cirurgia do sistema osteomuscular
409 Cirurgia do aparelho geniturário
410 Cirurgia de mama
417 Anestesiologia
204 SADT - Mamografia (FAEC)

INTERNAÇÃO
Cirúrgico
Obstétrico
Clinico
Pediátrico

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Epitácio, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Permitir o acompanhamento das denúncias, reclamações, elogios e sugestões enviados à Ouvidoria, na qual serão abertos na presença das duas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São ainda obrigações do **CONTRATADO**:

I – informar ao município de Presidente Epitácio de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

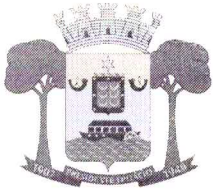
II – executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - ambulatoriais e hospitalares – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

III – permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para centrais de regulação, em local indicado no momento da assinatura do contrato, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato, no momento oportuno;

IV – disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "III" acima.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Do Plano Operativo Anual O Plano Operativo Anual contém:

- I – Relação dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde contratualizados.
- II – Quantificação das metas físicas e financeiras das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais.
- III – Indicação das metas de qualidade ambulatoriais e de internações.

IV - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da vigência do contrato, bem como, na hipótese de alteração dos valores referendados pelo SUS ou alteração de Programação Pactuada Integrada – PPI, outros instrumentos normativos dos planos federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS: O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional do CONTRATADO e as necessidades loco regionais.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual;
- b) Definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CONTRATADO, dando preferência às ações de média complexidade ou de acordo com o porte e perfil do Hospital,
- d) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- e) Garantir a existência e aplicação de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- f) Manter nas 24 (vinte e quatro horas) horas o pleno funcionamento da unidade de Pronto Socorro em conformidade com a Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, garantidos as especialidades na modalidade a distância de Ortopedia, Ginecologia e Pediatria.
- g) Garantir a diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pelo CONTRATADO no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (cirurgia ambulatorial), quando se aplicar;
- h) Manter a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA, quando se aplicar;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

- i) Garantir a existência e operacionalização das comissões de revisão de prontuário, investigação de óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, ética médica, Educação permanente, ao funcionamento do hospital, quando se aplicar;
- j) Garantir e promover a educação permanente de recursos humanos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do deslocamento de pacientes.

a) Cabe ao CONTRATANTE a garantia do deslocamento inter hospitalar de pacientes SUS que necessitem de tal.

b) Quanto aos pacientes não SUS, ou seja, ingressos em Planos particulares de Saúde, o CONTRATADO se encarregará de manter comunicação direta com as operadoras de saúde (esta havendo a devolução deste valor) na qual os pacientes mantêm convênio para garantir o transporte dos mesmos.

c) Caso haja necessidade da necessidade de transporte (deslocamento) do paciente não SUS, ou seja, ingresso em plano de Saúde particular, e a empresa conveniada não dispuser do serviço no momento, e, o paciente apresentar necessidade extrema de encaminhamento para Serviço de Referência especializado, o Município realizará o transporte, e, posteriormente a contratada ressarcirá o município, com os valores conforme fixado na TABELA SUS – Deslocamento de paciente a cada 50 quilômetros rodados e, – Deslocamento de acompanhante a cada 50 quilômetros rodados, conforme tabela em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Da Realização de exames.

a) O Serviço de Exames Laboratoriais, Raio X e Ultrassonografia deverão ser executados em qualquer momento, a partir da necessidade do paciente e da avaliação médica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Das compras

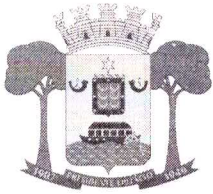
Quanto a aquisição de serviços e produtos relativo ao plano de trabalho do Pronto Socorro, cabe a **CONTRATADA** realizar cotação em no mínimo 03 empresas distintas e do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser cotado, com a finalidade única de otimizar o pagamento dos mesmos. A contratante poderá, à título de auditoria, em qualquer momento, solicitar amostras de ordens de compra operacionalizadas pela contratada. Conforme Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência, todos os custos (Fornecedores, Prestadores e Despesas com Pessoal) serão divulgados no Portal da Transparência, através do site oficial do município - <http://presidenteepitacio.sp.gov.br/>. Com exceção, os recursos oriundos de Planos de Saúde não SUS ou quaisquer outras fontes de recursos particulares.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do sistema de informações

A **CONTRATADA** irá permitir a integração/comunicação entre os sistemas de prontuário Hospitalar e Ambulatorial do município, otimizando o atendimento a toda a clientela que procuram e necessitam dos serviços de saúde, trazendo benefícios para a população e a organização do fluxo dos serviços.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 10-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução da prestação dos serviços objeto do contrato poderá ser subcontratada, parcialmente, desde que apresentada pelo **CONTRATADO** o instrumento contratual que dê suporte à prestação do terceiro, quer seja na rede ambulatorial e hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto a folha de pagamento dos funcionários, a **CONTRATANTE** poderá, à título de auditoria, em qualquer momento, solicitar relatórios comprobatórios.

PARÁGRAFO QUINTO - Quanto a contratação e pagamento de SERVIÇOS DE TERCEIROS, a **CONTRATANTE** poderá, à título de auditoria, em qualquer momento, solicitar relatórios, extratos de pagamentos e cópia de contratos, referente aos serviços SUS atinentes a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, na forma do parágrafo sexto da Clausula Primeira e conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, alterar os valores dos procedimentos conforme Portarias, Resoluções e outros atos normativos editados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, Estado desde que mantenha o equilíbrio financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado do presente contrato é estimado em R\$ 739.387,79 (Setecentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos) mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária e, para a hipótese da rede hospitalar, serão considerados os valores da série

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 10-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração

histórica das internações e a capacidade instalada segundo o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde), integrantes deste.

- Para custeio e manutenção do Pronto Socorro: **R\$ 464.400,00**;
- e repasse SUS referente aos atendimentos de internação hospitalar;

- Para custeio das AIH/Ambulatorial será repassado pelo Ministério da Saúde o repasse SUS referente aos atendimentos de internação hospitalar o montante de: **R\$ 274.987,79** (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos), com a ressalva de que o valor total é de **R\$ 349.176,71** (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), contudo o valor creditado ao Município na condição de gestor é o valor repassado, haja vista o desconto na fonte do montante de **R\$ 74.188,92** (Setenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)

- Por meio da Portaria interministerial nº 3.339 de 17/12/2019 que creditará em parcela única o valor de **R\$ 69.360,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**.

- Reforço no valor a ser passado para o custeio do Pronto Socorro no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), que serão pagos em 3 (três) parcelas iguais de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONTRATADO**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados/auditados pelo **CONTRATANTE** e prestados pelo **CONTRATADO**.

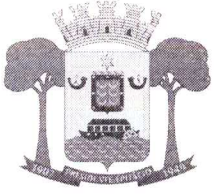
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONTRATADO**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados/auditados pelo **CONTRATANTE** e prestados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor estimado no presente contrato para o exercício de 2020 é de R\$ 9.862.280,52 (Nove Milhões, Oitocentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados para os procedimentos poderão ser revistos utilizando como índice de reajuste trimestral o IPCA – Serviços de Saúde (IBGE), após 12(doze) meses, bem como a utilização de índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O. U



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

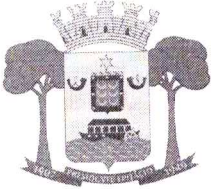
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% até 2% do valor anual do contrato;
- c) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) Rescisão do contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (16) 3281-9777 CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato de que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CONTRATADO** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

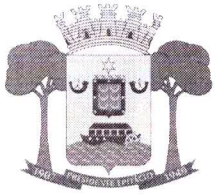
Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assim como todo e qualquer legislação em vigor aplicável aos serviços contratados, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar à prestação dos serviços ora

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração

contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e o **CONTRATADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Presidente Epitácio – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 meses, ou seja, de 01/01/2020 a 31/12/2020 podendo ser prorrogado nos termos da Lei aplicado à espécie, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, junto ao Diário Oficial do Município e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal e da Entidade, até o 5º dia útil do mês posterior a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES

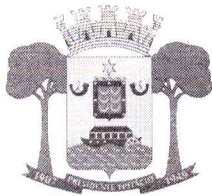
RECURSO SUS – MINISTÉRIO DA SAÚDE

l) Referente a contratação dos serviços Internação Hospitalar e Atendimento ambulatorial a CONTRATADA, apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado"

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Epitácio são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Presidente Epitácio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO PLENA MUNICIPAL:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02 - Executivo

02.08 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0047.2.024.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (3892)

3.3.50.43.00.13.00 – Subvenções Soc. – Santa Casa de Pres. Epitácio (3893)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3952)

3.3.90.39.50.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laborat. (3972)

Fonte de Recurso: 05 – Transf. Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

II - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO**, receberá o pagamento referente às internações e procedimentos internos (Recurso SUS), conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde.

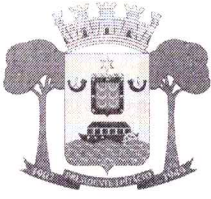
III – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – as contas do **CONTRATADO** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

avanzado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI – as contas do **CONTRATADO** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII – as contas do **CONTRATADO** rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

RECURSO PRÓPRIO – PRONTO SOCORRO

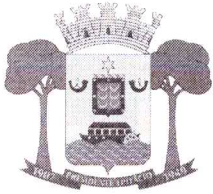
- I) - Referente a Urgência/Emergência a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a CONTRATANTE, prestação de contas de todo o movimento financeiro dos últimos 30 dias ocorridos na Entidade (Pagamento de Terceiros, aquisição material de custeio, aquisição de material permanente, compra de serviços e pagamento de pessoal), na forma do plano de trabalho apresentado, referentes aos recursos oriundos do município, inclusive, devolver preenchida através de documento impresso e digital, Planilha de Custos (em anexo), contendo todos os insumos e serviços utilizados no Pronto Socorro.

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

- II) - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de conta nos termos das instruções vigentes e aplicáveis. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO**, receberá **R\$ 264.400,00** (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais) entre os dias 10 e 12 do mês corrente e o **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais) entre os dias 20 e 23 de cada mês referente ao Pronto Socorro, e, o valor líquido de **R\$ 274.987,79** (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos), já descontado o valor do empréstimo com retenção na fonte de **R\$ R\$ 74.188,92** (Setenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), com a obrigatoriedade de apresentação da produção de ambulatorial constante na FPO, até o 5º dia útil também do mês seguinte.
- III) - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

carimbo funcional;

- IV) – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- V) as contas do **CONTRATADO** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VI) – as contas do **CONTRATADO** rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VII) - caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Presidente Epitácio - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

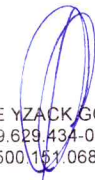
Presidente Epitácio-SP, 27 de janeiro 2020.


CONTRATANTE – Prefeita Municipal

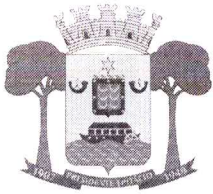
INTERVENTOR – Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:


LUIZ ROGÉRIO BONIFÁCIO
RG: 28.529.829-5 – SSP/SP
CPF: 253.607.838-85


ALEFE YZACK GOMES GALIANI
RG: 39.629.434-0 - SSP/SP
CPF: 500.151.068-61

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ambulatoriais e/ou hospitalares pelo **CONTRATADO**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no Município de Presidente Epitácio - SP, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

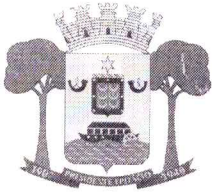
1. estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Epitácio, 27 de Janeiro de 2.020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Regina Zaffani Furlan

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 246.438.648-00 **RG:** 16.851.892-2 - SSP/SP

Data de Nascimento: 12/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP.

E-mail institucional: prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: cafabulu@uol.com.br

Telefone (s): (18) 3281-9777

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cássia Regina Zaffani Furlan

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 246.438.648-00 **RG:** 16.851.892-2 - SSP/SP

Data de Nascimento: 12/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio-SP.

E-mail institucional: prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: cafabulu@uol.com.br

Telefone (s): (18) 3281-9777

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Miguéias Alves de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 303.515.408-22 **RG:** 34.467.892 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/03/1982

Endereço residencial: Rua Paraná, n.º 8-53 – Centro, Presidente Epitácio-SP.

E-mail institucional: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

Telefone (s): 3281-2211

Assinatura: _____

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"